

DO BACHARELISMO AO DOUTORISMO: TRAJETÓRIA E PERSPECTIVAS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

FROM BACHELORISM TO DOCTORISM: TRAJECTORY AND PERSPECTIVES OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL

YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE LÉLIS MENDES

Mestre em História Política (2019), Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior (2018), Bacharel em Direito (2015) e graduando em Ciências Econômicas, todos pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Possui Pós-Graduação em Direitos Fundamentais (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), Direito Administrativo (PUC Minas) e Ciências Políticas (MBA Executivo pela Universidade Cândido Mendes). (E-mail: yurytupynambá.adv@hotmail.com).

RENAT NUREYEV MENDES

Mestrando em História Social, Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior (2015) e Licenciado em História (2013), todos pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). É ainda Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). (E-mail: renatnureyev@yahoo.com.br).

RESUMO

O presente trabalho, denominado “Do Bacharelismo ao Doutorismo: trajetória e perspectivas do ensino jurídico no Brasil”, fundamenta-se na premissa de que o fenômeno social do Bacharelismo se efetivou, no Brasil, devido às condições históricas próprias de nosso ensino superior. Este artigo, portanto, trata sobre como o projeto de modernização do Brasil e a consequente constituição do sistema universitário implicaram, de um lado, no declínio do Bacharelismo e, de lado outro, permitiu o advento de um novo fenômeno social: o Doutorismo.

Palavras-chave: Bacharelismo; Doutorismo; Ensino Jurídico.

ABSTRACT

The present work, entitled “From Bachelor's Degree to Doctor's Degree: trajectory and perspectives of legal education in Brazil”, is based on the premise that the social phenomenon of Bachelor's degree has become effective in Brazil, due to the historical conditions typical of our higher education. This article, therefore, deals with how the modernization project in Brazil and the consequent constitution of the university system implied, on the one hand, the decline of Bachelor's degrees and, on the other hand, allowed the advent of a new social phenomenon: Doctorate.

Keywords: Bachelor's; Doctorate; Legal Education.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O BACHARELISMO; 2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS TEUTO-PORTIGUESES DO DOUTORISMO JURÍDICO BRASILEIRO; 3 DO BACHARELISMO AO DOUTORISMO: UMA ANÁLISE POSSÍVEL?; 4 TRAJETÓRIA E PERSPECTIVAS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, denominado “Do Bacharelismo ao Doutorismo: trajetória e perspectivas do ensino jurídico no Brasil”, fundamenta-se na premissa de que o fenômeno social do Bacharelismo se efetivou, no Brasil, devido às condições históricas próprias de nosso ensino superior, a princípio praticamente monopolizado, por meio do vínculo colonial, pela Universidade de Coimbra, embora saibamos que alguns poucos brasileiros também tenham ido estudar nas Universidades de Évora, Montpellier e ainda outras universidades europeias, se tratando todavia de números reduzidos. Após a independência política do Império do Brasil, a Coroa tão logo tratou de fundar escolas isoladas de ensino superior em diferentes e estratégicos pontos geográficos de nosso vasto e continental território nacional, de modo a agradar “nortistas” e “sulistas”, em manifesto flerte com as mais importantes províncias do Império, como Bahia (Medicina) e Pernambuco (Direito), ao norte, e Minas Gerais (Engenharias e Farmácia), Rio de Janeiro (Medicina) e São Paulo (Direito), ao sul.

Nesse contexto, de ausência da constituição de um sistema universitário definido, defendemos que as escolas isoladas alargaram as fronteiras de seus campos de atuação, uma vez que não existe vácuo de poder (ainda que simbólico). Tais condições permitiram que os juristas de Coimbra, primeiramente, seguidos também pelos juristas das academias paulista e pernambucana, fossem naturalmente os “eleitos da nação” (para usar da expressão da Prof^a Lílian Schwartz) para o exercício das funções burocráticas/administrativas, políticas, diplomáticas, estatais, jornalísticas e também artístico-culturais, exercendo em razão disso grande prestígio social, isto é, acumulando e usufruindo de grande capital simbólico. Espraçando-se pelos diferentes poderes, ocupando os diversos campos, os Juristas da *Terrae Brasilis* acumularam um capital social tão grande que lhes foi cunhada a expressão de Bacharelismo tanto para ora caracterizar, quanto para ora criticar sua hegemonia em diferentes e importantes campos da sociedade brasileira. E essa situação se perpetuaria durante todo o Império e Primeira República, quando enfim entrou em crise pela ascensão de novas classes ciosas pelo poder, dentre as quais os oficiais militares, os médicos, os engenheiros e outros tecnocratas.

Vitoriosa a Revolução de 1930, vencida a “República Velha”, o projeto modernizante para o Brasil incluiria, enfim, os primeiros passos para a constituição de um sistema universitário, passos estes já dados pelos vizinhos hispano-americanos há alguns séculos pela própria Coroa Espanhola, que logo nos primeiros séculos de colonização fundou universidades em diferentes vice-reinados da América Espanhola: Universidad de San Marcos (Peru, 1551), Universidad do México (México, 1551), Universidad de Santo Tomás (Colômbia, 1580), Universidad de Córdoba (Argentina, 1613) *etc.*

O presente trabalho, portanto, trata sobre como o projeto de modernização do Brasil e a consequente constituição do sistema universitário implicaram, de um lado, no declínio do Bacharelismo e, de lado outro, permitiu o advento de um novo fenômeno social: o Doutorismo...

Assim, o artigo se estruturará primeiramente em apresentar alguns apontamentos sobre o Bacharelismo no Brasil para, a seguir, extrair os fundamentos históricos teuto-portugueses do Doutorismo Jurídico brasileiro. Após, prestar-se-á a delinear o conceito de Doutorismo a partir do marco teórico da escola bourdieusiana, utilizando-se também de Sérgio Buarque de Hollanda para a compreensão da trajetória histórica do processo colonizatório brasileiro e suas implicações no projeto de nação do pós-1822. Por fim, empreenderá esforços na reconstituição da trajetória com vistas a poder oferecer perspectivas para o ensino jurídico brasileiro. Esse é o nosso intento!

1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O BACHARELISMO NO BRASIL

É já conhecido da Academia o conceito de *Bacharelismo*, pelo qual distingue-se a predominância do Bacharel em Direito na vida política, social e cultural do país. Afonso Arinos de Melo Franco distinguiu *bacharelismo* (postura do advogado) de *jurisdicismo* (atitude do jurista), na medida em que ao primeiro fenômeno associa-se a atividade política, enquanto que ao segundo associa-se a produção teórico-filosófica. Venâncio Filho, por seu turno, apontou

para a tríplice divisão entre o *bacharel*¹, o *advogado*², e o *jurista*³. Aqui, usaremos as três acepções de forma comum.

Podemos ainda entender o Jurista como um intelectual, tanto na concepção gramsciana quanto na perspectiva da História Política renovada. Enquanto Gramsci entende como intelectual todo ser humano dotado de capacidades intelectuais (*lato sensu*), diferenciando-os quanto ao exercício da função social de intelectual (*strictu sensu*), que ao exercê-la poderão fazê-lo como intelectuais tradicionais ou orgânicos (sendo estes últimos dotados de capacidade organizativa), *p. ex.*; Jean-François Sirinelli⁴ apontará para

duas acepções do intelectual, uma ampla e sociocultural, englobando os criadores e os “mediadores” culturais, a outra mais estreita, baseada na noção de engajamento. No primeiro caso, estão abrangidos tanto o jornalista como o escritor, o professor secundário como o erudito. Nos degraus que levam a esse primeiro conjunto postam-se uma parte dos estudantes, criadores ou “mediadores” em potencial, e ainda outras categorias de “receptores” da cultura.

(...)

Os intelectuais também podem ser reunidos em torno de uma segunda definição, mais estreita e baseada na noção de engajamento na vida da cidade como ator – mas segundo modalidades específicas, como por exemplo, a assinatura de manifestos –, testemunha ou consciência. Uma tal acepção não é, no fundo, autônoma da anterior, já que são dois elementos de natureza sociocultural, sua notoriedade eventual ou sua “especialização”, reconhecida pela sociedade em que ele vive – especialização esta que legítima e mesmo privilegia sua intervenção no debate da cidade –, que o intelectual põe a serviço da causa que defende.

Cabe destaque ainda a distinção entre *bacharelismo* e *bacharelise*. O primeiro conceito, como já destacado, remete à preponderância dos bacharéis em Direito nas atividades políticas, sociais e culturais dentro de uma sociedade, enquanto o segundo incorpora a forma caricata do *bacharelismo*, isto é, a malograda atuação de bacharéis em Direito que, se estribando nos grandes Bacharéis enquanto homens públicos e/ou “homens da *sciencia* e da cultura”, não conseguem desempenhar suas atividades com igual perícia, fazendo-o de maneira vexaminosa. É Também nesse sentido que se encarna a acepção linguística do bacharelismo (que pelo bem

¹ Homem de cultura, dado às letras, mas que não exerceria a profissão.

² Homem prático, dado à política e à (aplicação da) lei.

³ Teórico-filósofo, apolítico, dado mais ao Direito do que à lei.

⁴ SIRINELLI, Jean-François. **Os intelectuais**. In: RÉMOND, René (org.). Por uma História Política. Traduzido por Dora Rocha. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 242-243.

da técnica deveria se tratar da bacharelise), traduzindo-se na linguagem “marcada pela ornamentação verborrágica e vacuidade de sentidos”⁵.

Atendo-se, no entanto, à forma clássica do bacharelismo, insta constar que vários foram os eventos históricos que contaram com a participação, quando não protagonismo, dos Bacharéis em Direito⁶. Na política, na literatura, na música, no teatro, no jornalismo, nas ciências, em quase todos os principais setores sociais, os *Jus-Bacharéis* deixaram sua marca.

“Em quase todas as épocas da história portuguesa uma carta de bacharel valeu quase tanto como uma carta de recomendação nas pretensões a altos cargos públicos”⁷. Em suma, podemos dizer que “essa supervalorização de atributos foi herdada de nossos colonizadores portugueses que legitimavam o poder através dos títulos nobiliárquicos de barão, visconde, conde, marquês e duque e, na falta destes, dos acadêmicos de bacharel e de doutor”⁸.

No Brasil, como em Portugal (donde herdou suas instituições), havia uma valorização social de Bacharéis em Direito, tanto é assim que o viajante francês Adèle Toussaint-Samson, em visita ao Brasil no século XIX, acusou que “não se admite no Brasil outras profissões além de médico, advogado ou negociante de grosso trato”. É pertinente ainda afirmar que esse prestígio prevalecia mesmo a despeito da mulatice, conforme nos dá nota Gilberto Freyre⁹, que afirmou que o bacharel mulato gozava de “vantagens de branco”. Era como se, ao bacharelar-se (formar-se Bacharel), o indivíduo mulato pudesse se “embranquecer” em detrimento da cor fenotípica de sua pele, passando a gozar do prestígio almejado na época, pois até a etimologia da palavra “Bacharel” alude aos efeitos enobrecedores que este grau outorgava a seu portador. Ou seja, “*Bacharel* deriva de um jovem cavaleiro servindo sob outra bandeira, e a origem do

⁵ ARAÚJO, Laíse Helena Barbosa. **O Medalhão do Século XIX: o bacharelismo em Machado de Assis**. (Monografia, CESUPA, Belém-PA, 2008).

⁶ “Relançai os olhos pela História deste País. Desde os egressos de Coimbra [...], até os dias de hoje, vereis o quanto deve o Brasil aos seus bacharéis. Eles estiveram na formação da consciência nacional, nas insurreições nativas do Centro, do Nordeste e do Sul; estiveram presentes na Independência, atuantes na Abolição. Militantes na propaganda da República, insubmissos no Estado Novo” (CARDOSO, Adauto Lúcio *apud* FIUZA, Ricardo; 2010, p. 44-45).

⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 157.

⁸ FREITAS, Lucas de. O Bacharelismo no Brasil e o atual fenômeno da Bacharelise: uma análise sócio-histórica. In: **Revista QUAESTIO**, Sorocaba (SP), v. 12, nov. 2010, p. 88.

⁹ FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano**. 14ª ed. São Paulo: Global, 2003.

designativo pode ser remontada à expressão francesa *bas Chevalier*, literalmente *Baixo Cavaleiro*¹⁰.

Mais do que os ditos efeitos enobrecedores, o “bacharelismo é analisado como ‘habilitação’ para o exercício do poder”; logo, “ser portador de um título acadêmico, ser um bacharel, é estar apto e instrumentalizado a exercer poder naquele [determinado] contexto”¹¹.

Nesse mesmo sentido, o professor Otávio Luiz Rodrigues Júnior, da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (Universidade de São Paulo), aponta que

A importância do Direito, visto isoladamente, foi tamanha que se criou uma expressão para caracterizá-la (e criticá-la), o dito *bacharelismo*, que sobreviveu até a Revolução de 1930, a qual, até para o contrapor, adotou a estética modernizante da técnica. Se olharmos para a Índia, país com mais advogados do que os Estados Unidos, o Paquistão, onde os advogados são uma incômoda e respeitada elite intelectual, a África do Sul, a Turquia e mesmo Portugal, nossa pátria-mãe, exemplos de nações pós-coloniais ou pós-imperiais, encontraremos idêntica primazia do Direito¹².

Mas vamos aos exemplos históricos... Ao observarmos os dados colhidos por José Murilo de Carvalho, perceberemos que existia, efetivamente, uma predominância dos letrados na vida política do Brasil. Durante todo o período Imperial, a maioria irretorquível (cerca de 90%) de Ministros era composta por eles, o que “mostra uma elite altamente educada”¹³. O quadro se repetia em relação aos Senadores, de vez que 85% deles possuíam Educação Superior. Em resumo, é legítimo afirmar que, no Brasil Imperial, “a educação era a marca distintiva da elite política”¹⁴.

Dentre os letrados, predominavam os cultores das letras jurídicas. Tanto em relação aos Ministros, quanto em relação aos senadores, a formação jurídica se mostrou preponderante. Em ambas as funções públicas, os Bacharéis sempre foram maioria. Nas primeiras décadas do

¹⁰ CASTRO JÚNIOR, João Batista de; REITER, Bernd. Continuidade e Mudança no Brasil: os legados do Bacharelismo. In: **Direito Federal – Revista da AJUFE**, ano 23, nº 88, 2º trimestre de 2007, p. 86.

¹¹ FREITAS, Lucas de. *Op. cit.*, p. 87-88.

¹² Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-jan-28/direito-comparado-produz-jurista-alguns-lugares-mundo> >. Acessado em: 25 de abril de 2018.

¹³ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial. Teatro das Sombras: a Política Imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 78.

¹⁴ FREY *apud* CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*, p. 79.

Brasil Independente, dentre os ministros mais de 50% possuíam formação jurídica, o mesmo acontecendo em relação aos Senadores, que contabilizavam em seu corpo político mais de 60% de Bacharéis. De 1840 adiante, o domínio dos Bacharéis em Direito, de acordo com Carvalho¹⁵, foi liquidante, pois mais de 80% dos Ministros eram formados em Direito (Ciências Jurídicas e Sociais), quadro que se reproduzia em relação aos Senadores.

Sobre o processo histórico que permitiu a origem, a existência e a permanência desse fenômeno social que é o bacharelismo, será José Murilo de Carvalho¹⁶, seguido de Alberto Venâncio Filho¹⁷, quem melhor exporá seus motivos. Carvalho demonstra, inclusive, o processo histórico que permitiu a substituição do predomínio do magistrado, egresso de Coimbra¹⁸, pelo bacharel em Direito ou advogado (profissional liberal), formado pelas academias jurídicas brasileiras¹⁹, notadamente a de São Paulo²⁰, como principal componente da Elite Política do Brasil oitocentista, agora já a partir da segunda metade do século XIX.

Antes disso, porém, cabe destacar que, por ocasião da Assembleia Constituinte, instalada no Rio de Janeiro em 03 de maio de 1823, a maioria de seus membros era de Bacharéis. Ela era composta por 23 Bacharéis em Direito, 7 formados em Cânones, 22 Desembargadores, 19 Clérigos (dentre os quais um Bispo), 3 médicos e 7 Militares – dos quais

¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*

¹⁶ CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*

¹⁷ VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil.** São Paulo: Perspectiva, 1982.

¹⁸ Na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, formaram-se: no século XVI, 13 brasileiros; já no século XVII, 354 estudantes brasileiros; no XVIII, o número subiu para 1752; do ano de 1781 ao de 1822, ano da independência do Brasil, estudaram 339 brasileiros (VENANCIO FILHO, Alberto. *Op. cit.*, p. 8).

¹⁹ Para Pádua Fernandes (estribado em Sérgio Adorno), a criação dos cursos jurídicos no Brasil visou atender às necessidades de “constituir quadros para o aparelho governamental” e de controlar “o processo de formação ideológica dos intelectuais a serem requisitados pela burocracia estatal” (Sérgio Adorno); essa formação acadêmica reproduziu, pois, “as inconsistências do liberalismo brasileiro”.

²⁰ Há, no entanto, grande leva de autores que diferenciam as formações jurídicas proporcionadas pelas escolas de Olinda/Recife e de São Paulo. Para os quais, na academia pernambucana, priorizava-se o *fenômeno jurídico a partir de uma pluralidade temática, reforçada por leituras naturalistas, biologists, cientificistas, históricas e sociológicas, apoiando-se fortemente num somatório de tendências que resultavam basicamente no evolucionismo e no monismo, sem desconsiderar a crítica sistemática a certas formulações jusnaturalistas e espiritualistas* (WOLKMER, 1998, p. 82-83): a Faculdade de Direito do norte produziu, com efeito, doutrinadores vigorosos – como as *insuspeitas presenças de Tobias Barreto e de Silvio Romero na cultura brasileira* (ADORNO 1988, p.121). Já a academia paulista, *trilhou na direção da reflexão e da militância política, no jornalismo e na ilustração artística e literária. A faculdade de direito tornou-se um dos centros privilegiados da formação dos intelectuais destinados à cooptação pela burocracia estatal* (WOLKMER, 1998, p. 83). Embora não tenha produzido tantos doutrinadores vigorosos, como a academia “rival” do norte, a Faculdade de Direito do sul *teria propiciado, em contrapartida, uma safra também insuspeitável de ministros, conselheiros de Estado, deputados, senadores, presidentes de província, juízes de notoriedade nacional e, salvo raras exceções, doutrinadores jurídicos* (ADORNO 1988, p.121).

3 marchais²¹. É necessário ter em vista que, somando os 23 bacharéis em Direito aos 22 desembargadores²², como também os 07 cânones²³, chegamos a uma cifra de 52 cultores das letras jurídicas, dentre o total de 90 deputados constituintes de 1823 (dos quais 81 possuíam ao menos presunção de cultura, como apontado). Mais da metade (quase 60%) dos constituintes, portanto, era de bacharéis em Direito, sendo a outra parte constituída pelo restante das profissões.

Escrevemos alhures²⁴ que:

No período Colonial, podemos destacar, dentre outros: *Alexandre Gusmão*, articulador do Tratado de Madrid, entre Portugal e Espanha; *José Joaquim de Azeredo Coutinho*, Bispo de Pernambuco e membro do Conselho de S. Majestade e da Real Academia das Ciências de Lisboa; *Vicente José Ferreira Cardoso da Costa*, Professor da Universidade de Coimbra; e *José da Silva Lisboa*, o Visconde de Cairu, considerado, nos dizeres de Ferreira (2015), o Jurista-símbolo do período Colonial, de vez que era detentor de grande cultura e vastos conhecimentos, sendo ele o autor da obra “Princípios de Direito Mercantil”, que serviu de Código Comercial em todos os domínios da Monarquia portuguesa (FERREIRA, 2015). Também no período colonial, destacaram-se literatos como *Gregório de Matos*, o “boca do inferno” (representante do Barroco), e *Tomás Antônio Gonzaga* (representante do Arcadismo).

Durante o Império, período no qual o fenômeno do Bacharelismo viveu seu auge (que se arrastou até a primeira República), são incontáveis os Bacharéis que se sobressaíram. Dentre eles, podemos destacar: *Francisco Gomes Brandão Montezuma* (Visconde do Jequitinhonha), o primeiro presidente do Instituto dos Advogados; *Teixeira de Freitas*, *Rui Barbosa*, *Nabuco de Araújo*, *Clóvis Bevilacqua*, *André Faria Pereira*, *Levy Carneiro*, *Antônio Carlos de Andrada*, *José Clemente Pereira*, *Alves Branco*, *Carneiro de Campos*, *José Bonifácio de Andrada e Silva* (o patriarca da Independência), o *Barão do Rio Branco* e *Bernardo Pereira Vasconcelos* (FERREIRA, 2015).

Ainda durante o Brasil Imperial como também na Primeira República, fizeram fama no universo das letras talentosos escritores-bacharéis, como *Gonçalves Dias*, representante da primeira geração romântica; *Álvares de Azevedo*, o amável maldito (representante da segunda geração do Romantismo); *Fagundes Varela* e *Castro Alves*, o poeta dos escravos (representantes da terceira geração do Romantismo); *José de Alencar*, o consolidador do romance

²¹ VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Op. cit.*, p. 14.

²² Desembargador é uma carreira judiciária, isto é, eram os juízes dos então “tribunais de apelação”, se tratando obviamente de bacharéis em Direito.

²³ Aqueles que eram formados em “Direito Canônico”, curso que era oferecido de forma distinta ao denominado “Direito Civil”. Ambos os cursos foram posteriormente unificados com a criação do Curso de “Direito”, também chamados de curso de “leis” ou de “ciências jurídicas e sociais”.

²⁴ MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis; REIS, Jair Teixeira dos. **Entre a Formação Humanista e a Técnica: perspectivas do ensino jurídico e do Bacharelismo – do auge ao declínio.** In: Revista da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro (RJ), n. 30, dez. 2016.

brasileiro; *Bernardo Guimarães* (integrante do movimento romântico); *Aluísio Azevedo* e *Raul Pompeia* (representantes do Naturalismo); *Olavo Bilac* (que não chegou a concluir o Curso de Direito), representante do Parnasianismo; *Alphonsus de Guimaraens* e *Augusto dos Anjos* (representantes do Simbolismo); *Graça Aranha* e *Monteiro Lobato* (representantes do Pré-Modernismo).

A chamada *Escola do Recife* (movimento intelectual poético, crítico, filosófico, sociológico, folclórico, antropológico, estético e jurídico protagonizado pelos bacharéis da Faculdade de Direito do Recife²⁵), com grande destaque nas décadas de 1860 e 1880 e liderada por *Tobias Barreto*, foi a responsável pela introdução dos gêneros literários “crítica e história literária” e “historiografia” nas ciências humanas brasileiras. Por seu turno, a crítica literária foi um dos gêneros que implantou o Realismo no país. Destacaram-se nesse contexto *Silvio Romero* e *Araripe Júnior* (os maiores críticos e historiadores dessa geração), aparecendo posteriormente *Joaquim Nabuco*, todos bacharéis. A historiografia também foi influenciada pela Escola do Recife (LEME, SERRA & PINHO *apud* MENDES, MENDES, 2014, p. 179). Outras figuras bacharelescas importantes do movimento foram *Artur Orlando*, *Clovis Bevilacqua*, *José Isidoro Martins Júnior*, *Francisco Faelante da Câmara*, *Urbano Santos da Costa Araújo*, *Abelardo Lobo*, *Vitoriano Palhares*, *José Higino Duarte Pereira*, *Gumercindo Bessa* e *João Carneiro de Sousa Bandeira*.

A Academia Brasileira de Letras (ABL), fundada em 20 de junho de 1897, foi integrada ao longo de sua história por muitas pessoas que estudaram Direito. Dos fundadores, 21 (vinte e um) eram cultores das letras jurídicas (mais de 50%). E, conforme apuramos no primeiro semestre de 2012, 20 (vinte) de seus imortais à época eram bacharéis em Direito (50%), número que no primeiro semestre de 2016 corresponde a 18 (dezoito) juristas (quase 50%), isso dum total de 40 (quarenta) cadeiras possíveis.

Com o advento da República em 1889, os Juristas dividiram espaço (embora numérico e cronologicamente predominantes) na *Suprema Magistratura da Nação* com os oficiais militares. Em exatos 100 (cem) anos de República, isto é, de sua proclamação em 1889 até a eleição do *presidente-economista* Fernando Collor de Mello em 1989, 100% (cem por cento) dos presidentes civis (não-militares) da República foram Juristas²⁶.

A exemplo de outros países, também no Brasil, os bacharéis de Direito tiveram papel fundamental na estruturação do Estado, ocupando os mais importantes cargos públicos e espraiando-se por todos os poderes, seja no Império, seja na República. De fato, **à exceção, talvez de alguns**

²⁵ A Faculdade de Direito do Recife, mais do que um centro de formação de bacharéis, destacou-se como escola de Filosofia, Ciências e Letras, tornando-se célebre pelas discussões e polêmicas que empolgavam a sociedade da época.

²⁶ Café Filho, embora não bacharel, estudou Direito e exercia a advocacia como rábula, sendo licenciado pelo Tribunal de Justiça de Natal, após ter prestado (e se aprovado em) exame de habilitação.

revezamentos com a aristocracia de farda, os bacharéis, guiados pelos ideais da Revolução francesa, estiveram metidos em praticamente todos os grandes acontecimentos políticos da história brasileira²⁷.

E Eduardo Oliveira Ferreira²⁸ demonstra essa presença e supremacia dos juristas à frente da Presidência da República:

A supremacia dos Advogados e Bacharéis na história política nacional está bem identificada na maioria dos Presidentes da República, egressos das Faculdades de Direito, a partir da proclamação de 15 de novembro de 1889, a saber: *Prudente de Moraes* (1894-1898); *Campos Sales* (1898-1902); *Rodrigues Alves* (1902-1906); *Afonso Pena* (1906-1909); *Nilo Peçanha* (1909-1910); *Venceslau Brás* (1914-1918); *Delfim Moreira* (1918-1919); *Epitácio Pessoa* (1919-1922); *Arthur Bernardes* (1922-1926); *Washington Luiz* (1926-1930); *Júlio Prestes* (01.03.1930 a 01.03.1930), *Getúlio Vargas* (1930-1945 e 1951-1954); *José Linhares* (1945-1946); *Café Filho* (1954-1955), que não concluiu o curso, mas exerceu a Advocacia, após exame no Tribunal de Justiça de Natal; *Carlos Luz* (9/11 a 11/11 de 1955); *Nereu Ramos* (1955); *Jânio Quadros* (31/01 a 25/08/1961); *João Goulart* (1961-1964); *Raniere Mazilli* (2/04 a 15/04/1964); *Tancredo Neves* (eleito em 15/01/85, mas faleceu em 21/04/85) e *José Sarney* (1985-1990).

Embora não constante da lista acima, é importante acrescentar a figura de *Pedro Aleixo*, sucessor constitucional do general Costa e Silva para o exercício da Presidência da República (que inclusive exerceu entre os dias 11 e 14 de abril de 1967, em razão de uma viagem de Costa e Silva ao Uruguai), porém impedido pelos militares de exercer seu direito constitucional de sucessão presidencial enquanto Vice-Presidente (vendo mais tarde seu mandato ser extinto por força do AI-12, de 06 de outubro de 1969), de vez que era contrário ao AI-5 e elaborou o projeto de uma revisão da Constituição de 1967 visando à restauração da legalidade. Mas, para fins de justiça histórica, a Lei n° 12.486, de 12 de setembro de 2011, sancionada pela *presidente-economista* Dilma Rousseff, incluiu-o dentre os cidadãos que exerceram a *Suprema Magistratura da Nação*, para todos os efeitos legais. No mesmo sentido, a Lei n° 7.465, de 21 de abril de 1986, incluiu o nome de *Tancredo Neves* (que foi eleito pelo Colégio Eleitoral em 1985, mas, por motivo de doença seguida por falecimento, não chegou a tomar posse no cargo)

²⁷ KOZIMA, José Wanderley. Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 379.

²⁸ FERREIRA, Eduardo Oliveira. **Os Bacharéis do Direito na História do Brasil**. Disponível em: < <http://www.justocantins.com.br> >. Acessado em 22 de Janeiro de 2015.

na galeria dos Presidentes da República, para todos os efeitos legais. Ambos se bacharelaram pela Faculdade de Direito da UFMG.

Ainda demonstramos alhures²⁹ que:

O grande cultor da língua portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, autor do “Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa” e imortal da ABL, bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 1936.

Eminentes escritores viveram no período republicano e se destacaram na Literatura, sendo exemplo da “nobre casta dos bacharéis”, literatos da envergadura de *Raul Bopp*, *João Alphonsus de Guimaraens*, *Aníbal Machado*, *Abgar Renault*, *Emílio Moura*, *José Lins do Rego*, *Olívio Montenegro*, *Oswald de Andrade*, *Cassiano Ricardo*, *Menotti del Picchia*, *Guilherme de Almeida*, *Ronald de Carvalho*, *José Américo de Almeida*, *Antônio de Alcântara Machado*, *Marques Rebelo*, *Ribeiro Couto*, *Cyro dos Anjos*, *Autran Dourado*, *Amando Fontes*, *José Condé*, *Domingos Olímpio*, *Bernardo Élis*, *Antônio Callado*, *José Cândido de Carvalho*, *Almir Bonfim de Andrade*, *Viana Moog*, *Guilhermino César*, *Ariano Suassuna*, *Vinícius de Moraes*, *Clarice Lispector*, *Jorge Amado*, *Lygia Fagundes Telles*, *João Ubaldo Ribeiro*, *Otto Lara Resende*, *Otávio de Faria*, *Dalton Trevisan*, *Murilo Rubião* e *Fernando Sabino* (Representantes das diversas gerações e tendências do Modernismo)³⁰. *Raduan Nassar*, *Augusto Meyer* e *Murilo Mendes* também frequentaram Faculdades de Direito, porém abandonaram os estudos jurídicos antes de se formarem bacharéis.

Foram das fileiras das Faculdades de Direito, a partir dessa formação humanística, que “saíram grandes políticos – entre ministros, senadores, governadores e deputados –, pensadores que ditaram os destinos do país”, nos dizeres de Lílian Moritz Schwarcz³¹, com a qual concorda André Luciano Simão³², para quem “Os Bacharéis irão compor não apenas a elite intelectual do país como também, e principalmente, a elite política Imperial. Das Faculdades de Direito sairá grande parte dos parlamentares, homens públicos e elite burocrática do país”.

Já afirmamos anteriormente, ainda, que:

Vainfas (2002) aponta a gênese do Bacharelismo como sendo no Império, e sua sobrevivência, na República. No entanto, embora pareça contraditório, “a

²⁹ MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis; REIS, Jair T. dos. *Op. cit.*

³⁰ Os primeiros modernistas foram impulsionados por um dos membros de seus grupos sociais, o Ministro Gustavo Capanema (também bacharel), que ascendeu à pasta da educação e saúde pública (que também abarcava a cultura) durante a Era Vargas.

³¹ SCHWARCZ, Lílian Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 142.

³² SIMÃO, André Luciano. Positivismo e Bacharelismo: Contexto e embate intelectual no Brasil ao final do século XIX. In: **Revista Educação em Foco**, ano 2014, p. 133.

História do Direito Brasileiro é muito mais antiga que a História do Brasil, ela se embaraça nos seus primórdios e desenvolvimento com o Direito Lusitano” (FERREIRA, 2015). Desta feita, podemos considerar que **“as origens do Bacharelismo deitam suas raízes em Portugal”**⁴, onde era recorrente “a significativa participação de juristas nos conselhos da Coroa desde o alvorecer do Estado português” (MENDES; MENDES, 2014, p. 174).

Dito de outra forma, no Brasil, “se fatores de ordem econômica e social – comuns a todos os países americanos – devem ter contribuído largamente para o prestígio das profissões liberais, **convém não esquecer que o mesmo prestígio já as cercava tradicionalmente na mãe-pátria**” (HOLANDA, 1995, p. 157).

A esse fenômeno, em que há uma predominância dos Bacharéis de Direito na vida social, política e cultural de um país, damos o nome de Bacharelismo, concordando com Holanda, Kozima e Mendes & Mendes³³.

2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS TEUTO-PORTUGUESES DO DOUTORISMO JURÍDICO BRASILEIRO

Aponta ainda, o mesmo Prof. Dr. Otávio Luiz Rodrigues Júnior, que as nossas ligações com as tradições imperiais de origem austro-alemã são mais profundas do que se imagina. É que o Pai-Fundador do Estado Nacional Brasileiro, Imperador Dom Pedro I, casou-se com a princesa Leopoldina de Habsburgo (filha do imperador Francisco I da Áustria), com a qual gerou o futuro Imperador Dom Pedro II, que foi durante a maior parte do século XIX o Chefe de Estado da nação brasileira. Dom Pedro II, filho de princesa austríaca, sofreu grande influência germânica, sendo inclusive um cultor da língua e cultura alemãs. A influência austro-alemã em nossas tradições imperiais é claramente notória, por exemplo, em nossa bandeira nacional e suas cores verde e amarela. O verde, representativo da Casa de Bragança

⁴ “A unificação precoce do reino portugalense, conseguida mediante a Revolução de Avis (1383), gerou, no plano jurídico, o relevante fator de unificação e codificação do Direito do reino. Anos mais tarde, sob a ideologia barroca e a mania nobiliárquica de uma corte parasitária, o Direito transformou-se em símbolo do Poder Real, a ponto de ser ensinado na Universidade de Coimbra” (DEFINA, 2003, p. 166).

³³ Para José Wanderley Kozima (2008, p. 378), “entende-se por Bacharelismo a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural”. De maneira parecida, Yury Vieira Tupynambá de Lélis Mendes e Josélia Batista Mendes conceituam o fenômeno em tela. De acordo com eles, “no século XIX, não se pode deixar de notar a predominância dos bacharéis de Direito na vida social, política e cultural brasileira. A esse fenômeno social chama-se bacharelismo” (MENDES; MENDES, 2014, p. 173). Sérgio Buarque de Holanda, da mesma forma, entende o Bacharelismo como “a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país” (HOLANDA *apud* SANTOS; CASIMIRO, 2012, p. 12).

(Dom Pedro de Bragança), dinastia portuguesa; e o amarelo, representativo da Casa de Habsburgo (Leopoldina de Habsburgo), dinastia do Sacro Império Romano Germânico: a junção das cores das duas casas dinásticas, do pai e da mãe de nosso imperador Dom Pedro II, formam as cores nacionais brasileiras. Daí ninguém ter sido, na feliz expressão do prestigioso sociólogo Gilberto Freyre, “mais bacharel nem mais doutor neste país do que Dom Pedro II”, que, seguindo a prática exercida pelos imperadores alemães do *II Reich*, utilizou-se dos jovens Bacharéis em Direito para auxiliá-lo na administração do estado brasileiro, sem ficar refém da aristocracia (embora muito destes bacharéis fossem filhos de aristocratas), que já dominava o Exército e a carreira diplomática, firmando, com os bacharéis moços, uma aliança tácita e informal que culminaria no fenômeno social do Bacharelismo:

A prática [o bacharelismo] consolidou-se de forma particularmente interessante no segundo reinado, o reinado dos bacharéis, na feliz expressão do prestigioso sociólogo [Gilberto Freyre], para quem ‘ninguém foi mais bacharel nem mais doutor neste País que Dom Pedro II’ (...) **Durante o seu reinado**, iniciado quando ainda menino, [Dom Pedro II] **cercou-se de bacharéis moços, que renovavam-se nos gabinetes, na condução dos negócios do Estado, sob sua proteção e vontade**³⁴.

Desta maneira, neste tópico nos valeremos das palavras do Prof. Dr. Otávio Luiz Rodrigues Júnior para empreendermos um breve estudo dos fundamentos históricos do doutorismo na Alemanha e em Portugal, como elementos nacionais que auxiliaram na formação de nossa própria identidade nacional, através de nosso imperador D. Pedro II, o governante que por mais tempo esteve à frente de nosso estado nacional, totalizando mais de meio século de reinado.

Prossegue o professor Otávio Luiz Rodrigues Júnior dizendo que,

Para auxiliá-lo a administrar o estado alemão, sem ficar refém da aristocracia, que já dominava o Exército e a carreira diplomática, após 1870, os imperadores firmaram uma aliança informal com uma classe antiga, mas que só a partir do século XVIII começou a ganhar consciência de seu próprio poder. Tratava-se dos acadêmicos, dos professores universitários, ou, como prefere Franz K. Ringer, dos “intelectuais mandarins”. Ringer formulou a interessante hipótese de que os soberanos do Segundo *Reich* incentivaram a ocupação de postos relevantes na burocracia estatal pelos professores,

³⁴ KOZIMA, José Wanderley. Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 241.

aproveitando-se de seus conhecimentos superiores e de seu senso de superioridade moral (quase religiosa naqueles tempos de cientificismo extremo), a fim de criar uma nova aristocracia do mérito.

(...)

Alguns efeitos dessa política de Estado da monarquia alemã oitocentista foram logo sentidos. A qualificação de *Herr Professor Doktor* ganhou contornos de um autêntico título de nobreza e tornou-se praticamente uma partícula do nome civil de seus titulares, que figurava em cartões de visita, placas nas universidades e até em lápides e obituários publicados nos jornais. Esse processo ganhou tal dimensão que, segundo Franz K. Ringer, o recebimento dos títulos de *Adel* (fidalgo) e *Ritter* (cavaleiro), da baixa nobreza, que conferiam o direito ao uso da partícula *von* (de), não mais despertava o interesse dos “acadêmicos mandarins”, salvo notórias exceções como Otto Gierke, que recebeu o título de nobreza na década de 1900 e passou a ostentá-lo em suas publicações como Otto *von* Gierke³⁵.

E assim, cada vez mais, a classe dos “acadêmicos mandarins” (professores doutores) alemães ganhava prestígio social durante o II *Reich*, sob a proteção e vontade do *Kaiser* alemão. Com o alvorecer do *breve século XX* e todas as transformações que este proporcionaria à sociedade contemporânea, sobretudo durante o período belicoso das duas grandes guerras mundiais, tais acontecimentos não poderiam deixar de influenciar não só essa relação, mas toda a ordem dos fatos sociais. Com o advento do Nacional-Socialismo (Nazismo) na Alemanha, o chamado III *Reich*, muitos desses professores da universidade alemã serviram ao regime exercendo as mais diversas funções.

Max Weber não fez previsões sobre a conduta dos professores alemães no período adverso que se seguiu a sua morte (...) Não obstante, a capitulação de tantas personalidades acadêmicas alemãs ao regime nazista pode plausivelmente ser interpretada como indício da exatidão do diagnóstico de Max Weber relativo à complacência da classe acadêmica alemã em sua ânsia de subserviência à autoridade do Estado, e à erosão de sua integridade moral (SHILS *apud* WEBER, 1989, p. 33-34).

Assim que, mesmo no pós-Segunda Guerra,

A forte tradição de “acadêmicos mandarins”, embora relativamente transformada após 1949, não poderia deixar de repercutir nos dias de hoje. Os professores de Direito não se isolam em suas cátedras e não são mal vistos quando deixam a universidade para atuar politicamente ou em órgãos

³⁵ Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-fev-04/direito-comparado-produz-jurista-alguns-lugares-mundo-parte> >. Acessado em: 25 de abril de 2018.

públicos. É muito comum a participação dos catedráticos de Direito no processo legislativo, por meio de oferta de projetos de lei ou pela crítica sistemática (e impiedosa) ao trabalho parlamentar, quando não são os próprios professores que se candidatam a cargos públicos ou assumem a chefia de ministérios, agências, autarquias e afins.

É igualmente vulgar a indicação de professores para cargos nos tribunais regionais ou superiores, quando não ao próprio Tribunal Constitucional Federal. Como bem destacou Tilman Quarch, em seu artigo *Introdução à Hermenêutica do Direito Alemão: Der Gutachtenstil*, publicado no volume 1 da *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, a relação entre professores e juízes é de complementariedade e de enorme respeito pelo trabalho de lecionar e de julgar, a despeito das críticas ácidas dos docentes a muitas decisões das cortes alemãs³⁶.

E em Portugal também não foi muito diferente.

Embora houvesse, desde meados do Oitocentos, a formação de uma burguesia e de um proletariado no país, o acesso aos altos postos militares, diplomáticos e da burocracia real eram franqueados à nobreza (...) Novos homens eram necessários para ocupar postos importantes no Estado português, que ainda conservava um império colonial em África e Ásia. E Salazar era um desses. A universidade constituiu-se no meio privilegiado de acesso a esses “novos homens” a um mundo anteriormente dedicado a aristocratas, clérigos e filhos terceiros da burguesia³⁷.

E a República Portuguesa do século XX foi um terreno fértil para a ascensão dessa nova classe, desses novos homens. Findo o período do liberalismo português (que incluiria as fases do constitucionalismo monárquico e da primeira república portuguesas), e com o advento do Estado Novo lusitano, que vigorou ininterruptamente durante 41 anos (1933-1974), foi a vez dos professores-doutores de Coimbra e, em segundo plano, de Lisboa:

Os governos salazarista e marcelista foram, em sua maioria, compostos por catedráticos das Universidades de Lisboa e de Coimbra. Evidentemente que eram docentes de várias áreas do conhecimento, como Direito, Engenharia, Medicina ou Economia. Para nós interessam apenas os professores de Direito. E eles foram muitos! Antonio Costa Pinto, ao examinar o período de 1933-1945, apresenta dados interessantes sobre a composição dos ministérios de Salazar:

a) A média de idade de 44 anos, compatível com a juventude do líder, era esta: “25,7% dos ministros tinham entre 20 e 29 anos, 48% tinham entre 40 e 49 anos e apenas 25,7% tinham mais de 50 anos”. Sendo que “se fossem apenas

³⁶ Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-fev-04/direito-comparado-produz-jurista-alguns-lugares-mundo-parte> >. Acessado em: 25 de abril de 2018.

³⁷ Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-fev-25/direito-comparado-produz-jurista-modelos-portugues-parte> >. Acessado em: 25 de abril de 2018.

incluídos os ministros civis, a média baixaria, pois era a componente militar que fazia subir a idade média, com a presença de oficiais gerais activos durante a ditadura militar e mais velhos, em geral, do que a elite civil”.

b) Do total, 40% dos ministros eram professores universitários. Em um segundo lugar, estavam os militares (28,6%), por razões óbvias. Desses docentes, a grande maioria era formada por juristas: “A Universidade de Coimbra continuava ainda neste período a assegurar a grande maioria dos licenciados em Direito membros do governo (71%) perante a mais jovem Faculdade de Direito de Lisboa (28,5%)”.

Em estudos de outra procedência, tem-se que 80% dos professores de Direito de Coimbra ocuparam posições políticas de relevo no regime salazarista, enquanto 66,7% dos catedráticos de Lisboa exerceram tais ofícios³⁸.

3 DO BACHARELISMO AO DOUTORISMO: UMA ANÁLISE POSSÍVEL?

Com esteio na sociologia de Pierre Bourdieu, podemos definir o Doutorismo, no âmbito jurídico, enquanto substituto do Bacharelismo, como a simbiose entre a aplicação das *illusio* dos campos jurídico e acadêmico (científico), e em alguns casos até político.

A nosso ver, trata-se o Doutorismo, como substituto do Bacharelismo, de decorrência da tardia estruturação e sistematização universitárias no Brasil, uma vez que, diferentemente do que ocorreu na América Espanhola, a Metrópole Portuguesa não se preocupou em instituir escolas de nível superior (e muito menos universidades) em sua colônia na América, a contrário senso, era propósito da Coroa Portuguesa perpetuar o vínculo que unia (para não dizer “submetia”) a colônia à metrópole, isto é, o ensino superior (que, na concepção althusseriana, constitui aparelho ideológico do estado), conforme nos dá nota Américo Lacombe³⁹, ao reproduzir o parecer contrário do Conselho Ultramarino, quando do desejo das Câmaras Municipais de Minas Gerais em criar um centro de formação de médicos:

que poderá ser questão política se convinhem estas aulas de arte e ciências em colônias... **que podia relaxar a dependência que as colônias deveriam ter do Reino; que um dos mais fortes vínculos que sustentava a dependência das nossas colônias era a necessidade de vir estudar a Portugal;** que este vínculo não se devia relaxar; que (o precedente) poderia talvez, com alguma

³⁸ Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-fev-25/direito-comparado-produz-jurista-modelos-portugues-parte> >. Acessado em: 25 de abril de 2018.

³⁹ LACOMBE, Américo. “A Cultura Jurídica”. In: **História Geral da Civilização Brasileira**, Direção de Sérgio Buarque de Holanda, *apud* VENÂNCIO FILHO, Alberto, *Op. cit.*, p. 7.

conjuntura para o futuro, facilitar o estabelecimento de alguma aula de jurisprudência até chegar ao ponto de cortar este vínculo de dependência.

Desta forma, iremos recorrer a Sérgio Buarque de Holanda e sua *magnum opus* “Raízes do Brasil” (1936), sobretudo seu Capítulo 4 (“O Ladrilhador e o sementeiro”), para entender essa diferença estrutural no que tange ao ensino superior nas ex-colônias íbero-americanas, para a partir daí podermos associar, no Brasil do século XIX e primeira metade do século XX, o fenômeno do Bacharelismo com a instituição das faculdades isoladas (sobretudo as de Direito) e, de lado outro, no Brasil das últimas décadas, o fenômeno do Doutorismo com a instituição do sistema universitário, com a conseqüente sofisticação dos graus e títulos acadêmicos (*illusio*) como parte da delimitação das regras e fronteiras da autonomia relativa do campo acadêmico.

O inolvidável Sérgio Buarque de Holanda, em suas *Raízes do Brasil* (1936), propõe uma explicação para o atraso da sociedade brasileira nas “raízes” do Brasil, sugerindo ainda uma possível solução para esse problema histórico-cultural. De acordo com o autor, “a formação do Brasil contemporâneo está diretamente ligada às origens da sociedade brasileira, ou seja, está atrelada à colonização e ao seu legado cultural, político e institucional. Assim, o tradicionalismo da política brasileira vem de seu passado ibérico”⁴⁰, ou melhor, de suas “raízes”.

Sérgio Buarque percebe que a modernização é impedida pela herança de uma tradição ibérica e que a absorção das instituições portuguesas, dotadas de uma historicidade própria, traz consigo uma incompatibilidade com o ideal de desenvolvimento democrático e modernizado, evidenciando uma incapacidade de mudança adaptativa às necessidades existentes⁴¹.

É através dessa compreensão que Holanda formula alguns conceitos fundamentais em sua obra, como *A cultura de personalidade*, *A ética da aventura (aventureiro e o trabalhador)*, *O ruralismo*, *O sementeiro e o ladrilhador* e *O homem cordial*.

Em um primeiro momento da obra, baseando-se no método tipológico, Sérgio Buarque, que é weberiano, traça alguns aspectos que diferenciam os ibéricos dos demais países europeus. Tanto é verdade que Reis escreve: “os portugueses da época do descobrimento não eram

⁴⁰ HOLANDA *apud* FERREIRA, Ana Luiza *et al.* **Análise de Raízes do Brasil: Uma visão sobre a obra de Sérgio Buarque de Holanda**. Revista de Artes e Humanidades, n.3, nov-abr., 2009.

⁴¹ Idem.

européus plenos, argumenta S. B. de Holanda. Isto é: o tipo de sociedade de onde vinham não era nem europeu, nem africano ou árabe, mas um tipo original”⁴².

Nesse sentido, José Carlos Reis disserta, baseado nas ideias buarqueanas, que “a sociedade portuguesa integrou-se tardiamente à Europa. Por essa razão, a mentalidade portuguesa é original – seu caráter é indeciso, impreciso”. E continua, citando Holanda: “os ibéricos recusam a hierarquia, coesão social, e tendem ao individualismo anárquico. Rejeitam o trabalho manual, pois este exige a dedicação a algo exterior. Especulativos, apreciam o ócio e se sentem nobres por isso”⁴³.

Reis cria um termo, intitulado de *neoportuguês*, para qualificar os brasileiros carregados da herança ibérica. Pois para S. B. de Holanda, “de lá veio a forma atual de nossa cultura. Nem o contato e a mistura de raças fizeram-nos diferentes dos ibéricos como gostaríamos de sê-lo”⁴⁴.

Depois de diferenciar os ibéricos dos demais europeus, S. B. de Holanda diferencia os portugueses dos espanhóis. E o faz no Capítulo 4 de suas *Raízes do Brasil*, quando “compara”, através de uma metáfora, o *Semeador* (tipo próximo do português) e o *Ladrilhador* (tipo próximo do espanhol). Para fazê-lo, Holanda utiliza-se do método típico de Weber. Neste capítulo, Holanda analisa a colonização portuguesa em detrimento da espanhola. Ele, “ao comparar as cidades portuguesas com as espanholas, define que o espanhol é um ladrilhador, que constrói suas cidades de forma a racionalizar o espaço. Ao contrário, o português é apenas um semeador, que sai semeando cidades irregulares que se confundem com a paisagem”⁴⁵.

Segundo Sérgio Buarque, o *ladrilhador* molda o espaço a seu favor; acreditam demasiadamente no tripé: *aproveitamento*, *planejamento* e *ordem*, além de enxergar, na colônia, uma extensão da Espanha, como se fosse um prolongamento orgânico do seu país. Os espanhóis (ou, no caso da metáfora, o *ladrilhador*) estabelecem-se no interior da colônia, buscando um clima parecido com o europeu, tudo isso porque, muitos deles, vinham para ficar, isto é, os espanhóis não visualizavam, na América, apenas um simples lugar de passagem, diferente dos seus “irmãos ibéricos”.

⁴² REIS, José Carlos. **Identidades do Brasil: de Varnhagem a FHC**. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p. 123.

⁴³ REIS, José Carlos. *Op. cit.*, p. 123.

⁴⁴ REIS, José Carlos. *Op. cit.*, p. 123.

⁴⁵ FERREIRA, Ana Luiza *et al.* **Análise de Raízes do Brasil: Uma visão sobre a obra de Sérgio Buarque de Holanda**. Revista de Artes e Humanidades, n.3, nov-abr, 2009.

Os *ladrihadores* iniciavam suas cidades a partir da praça maior, fazendo brotar dela as quatro ruas principais da cidade, tudo geometricamente perfeito⁴⁶, ou seja, o uso de linhas retas (ruas) impunha-se sobre a paisagem. Nas palavras de Holanda:

Quando em costa de mar, essa praça ficaria no lugar de desembarque do porto; quando em zona mediterrânea, ao centro da povoação. A forma da praça seria a de um quadrilátero, cuja largura correspondesse pelo menos a dois terços do comprimento, de modo que, em dias de festa, nelas pudessem correr cavalos⁴⁷.

Na América portuguesa há, com efeito, uma prioridade no que diz respeito à exploração dos bens e riquezas da colônia. Eles enxergavam esta como um simples lugar de passagem, ou seja, a colônia para os *semeadores* era apenas um meio para se alcançar os seus objetivos. Eles, diferentemente dos espanhóis, permaneceram no litoral, principalmente pelo motivo já referido, de que a colônia seria apenas um local de exploração e passagem, pois ela era uma forma de enriquecer rápido, para voltar a desfrutar dos prazeres do reino.

Sobre a arquitetura de suas cidades, as ruas dos “municípios” luso-brasileiros se curvavam de acordo com a paisagem natural. Pelo fato de o Brasil ser um lugar de estadia temporária, não havia planejamento por parte dos portugueses. Assim, estes optavam por construir suas cidades e ruas a partir do que o relevo e a natureza proporcionassem a eles.

Feito este “parágrafo”, voltemos à discussão anterior... Como no Brasil não havia um sistema universitário constituído, cabia às escolas de ensino superior isoladas nos diferentes rincões do esparso e continental território nacional, a função a ser desempenhada pela universidade. Assim, às poucas escolas de Medicina, Engenharia e Farmácia coube o estudo e cultivo das ciências físicas e naturais; enquanto às Faculdades de Direito foi reservado o estudo e cultivo das humanidades e ciências sociais.

Os grandes pensadores brasileiros, na sua grande maioria, eram todos formados em Direito, pelo fato de ser um curso mais humanista, filosófico e social até os anos de 1960. O maior pedagogo brasileiro, Paulo Freire, era formado em Direito; o maior geógrafo, Milton Santos, era formado em Direito; o grande historiador Capistrano de Abreu, também era formado em

⁴⁶ Ideia de que o homem pode intervir no destino, no curso das coisas.

⁴⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

Direito⁴⁸; e, para concluir, o maior economista brasileiro, Celso Furtado, era formado em Direito⁴⁹.

A esses nomes acima citados, podemos ainda somar personagens como Luiz Carlos Bresser Pereira, Oscar Dias Corrêa (pai e filho), Miguel Reale (pai e filho), Luiz Alberto Moniz Bandeira, Pontes de Miranda, Caio Prado Júnior, Hélio Jaguaribe, Anísio Teixeira, Hermes Lima, Antônio Gonçalves Chaves, Cândido Mendes de Almeida (as 4 gerações), Luiz Viana (pai, filho e neto), Ignácio Rangel, Alceu Amoroso Lima, Pedro Calmon e Sérgio Buarque de Holanda – sendo certo que este último, mesmo sendo Bacharel em Direito por formação, “é sempre lembrado como modelo de historiador brasileiro”⁵⁰.

Daí os bacharéis em Direito terem se espreado pelos diferentes campos da sociedade brasileira nos séculos XIX e metade do XX, alargando as fronteiras de seu próprio campo, que só seriam redefinidas a partir da instituição do sistema universitário que veio a criar centros especializados nas diferentes áreas afeitas às humanidades e ciências sociais, como os cursos de Economia, História, Sociologia, Ciência Política *etc.* Com o advento da universidade (que acompanhou a progressiva complexidade de nossa sociedade), portanto, o bacharelismo perderia força, com tendências a ceder espaço para um novo fenômeno social: o Doutorismo... Ou seja, o bacharelismo foi um fenômeno social que precedeu à instituição do campo acadêmico (com seus consequentes capital simbólico, *habitus*, *illusio*, dominadores, dominados *etc.*), no Brasil, pelas razões históricas já apontadas, que remontam às nossas raízes coloniais.

O sociólogo comunista Maurício Tragtenberg, em seu artigo “Delinquência acadêmica” (1978), diz o seguinte: “trata-se de *um complô de belas almas* recheadas de títulos acadêmicos, de um doutorismo substituindo o bacharelismo, de uma nova pedantocracia, da produção de um saber a serviço do poder, seja ele de que espécie for”.

O mesmo sociólogo, em seu ensaio já referido, busca a relação entre a dominação e o saber, para conceber a universidade como uma instituição dominante ligada à dominação; uma

⁴⁸ Na verdade, em que pese Capistrano de Abreu ter estudado para o curso jurídico em Recife, ele não chegou a se bacharelar, tratando-se essa passagem de um erro técnico do autor. Por outro lado, importantes historiadores nacionais, como *Pedro Calmon*, *Sérgio Buarque de Holanda*, *Boris Fausto*, *Caio Prado Jr.*, *Raymundo Faoro*, *Gilberto Cotrim*, *Evaldo Cabral de Mello*, *Arno Wehling etc.* são bacharéis em Direito.

⁴⁹ GOULARTI FILHO, Alcides. O Mundo da Economia transitando no mundo do Direito. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto. **O Ensino Jurídico em Debate**: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas: Millennium Editora, 2007, p. 253.

⁵⁰ REIS, José Carlos. *Op. cit.*, p. 116.

instituição de classe que desenvolve uma ideologia de saber neutro, científico: o mito de um saber objetivo. Diz ainda que, no século XIX, período do capitalismo liberal, a universidade era liberal, humanista e mandarinesca, buscando formar um tipo de homem que se caracterizava por um comportamento autônomo. Porém, a universidade do século XX

forma a mão-de-obra destinada a manter nas fábricas o despotismo do capital; nos institutos de pesquisa, cria aqueles que deformam os dados econômicos em detrimento dos assalariados; **nas suas escolas de direito forma os aplicadores da legislação de exceção**; nas escolas de medicina, aqueles que irão convertê-la numa medicina do capital ou utilizá-la repressivamente contra os deserdados do sistema⁵¹.

Prossegue apontando para a transformação da universidade pretensamente humanista e mandarinesca à universidade tecnocrática, “onde os critérios lucrativos da empresa privada, funcionarão para a formação das fornadas de *colarinhos brancos* rumo às usinas, escritórios e dependências ministeriais. É o mito da assessoria, do posto público, que mobiliza o diplomado universitário”, que troca “o poder da razão pela razão do poder”⁵².

Estritamente, “o mundo da realidade concreta é sempre muito generoso com o acadêmico, pois o título acadêmico torna-se o passaporte que permite o ingresso nos escalões superiores da sociedade: a grande empresa, o grupo militar e a burocracia estatal”⁵³.

Porém, para o mesmo pensador, este “diploma acreditativo (...) em si perde valor na medida em que perde sua raridade”⁵⁴.

Certa altura de sua exposição, ao avaliar as relações entre o poder e o uso de artifícios para obtê-lo, Tragtenberg propôs uma distinção, que iria aparecer em seus textos posteriores – especialmente nos que se referiam à sua crítica à delinquência acadêmica –, entre o poder que decorria da dominação, e, portanto, das relações de autoridade e coerção, daquele que decorria do uso de símbolos e de articulações políticas. Não se tratava, para Tragtenberg, de tipos de poder, mas de instâncias de manifestação das relações⁵⁵.

⁵¹ TRAGTENBERG, Maurício. **Delinquência acadêmica**. Texto apresentado no I Seminário de Educação Brasileira, realizado em 1978, em Campinas-SP. Publicado em: *Sobre Educação, Política e Sindicalismo*. São Paulo: Editores Associados; Cortez, 1990, 2ª ed. (Coleção teoria e práticas sociais, vol 1).

⁵² TRAGTENBERG, Maurício. *Op. cit.*

⁵³ TRAGTENBERG, Maurício. *Op. cit.*

⁵⁴ TRAGTENBERG, Maurício. *Op. cit.*

⁵⁵ FARIA, José Henrique de. **Poder e Participação: a delinquência acadêmica na interpretação tragtenberguiana**. In: *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 1, n. 3, Jul/Set 2001, p. 70.

Pois, para Tragtenberg, estribado em Bourdieu, “quanto menos poder o sujeito tem, mais ele se atribui poder simbólico”.

Pode-se afirmar que poder é a capacidade que possui uma classe social (ou uma de suas frações ou segmentos), uma categoria social ou um grupo (social ou politicamente organizado), de definir e realizar seus interesses objetivos específicos, mesmo contra a resistência ao exercício dessa capacidade e independentemente do nível estrutural em que tal capacidade esteja principalmente fundamentada. O exercício do poder adquire continuidade e efetividade política por ocasião do acesso do grupo ou da classe social ao comando das principais organizações, das estruturas institucionais ou políticas da sociedade – inclusive aquelas criadas como resultado de um processo de transformação – de maneira a pôr em prática ou a viabilizar tal exercício. Nesse sentido, o poder é uma capacidade coletiva e, como tal, deve ser adquirido, desenvolvido e mantido, inserindo-se os indivíduos em suas relações a partir de funções que desempenham no âmbito coletivo, de forma orgânica ou não, podendo influir, coordenar, liderar, representar, organizar e conferir legitimidade⁵⁶.

(...)

No entanto, não se pode fazer do poder o centro das relações sociais, pois, desse modo, ainda que ele esteja em toda parte, acaba-se por colocá-lo em parte alguma. Como sugere Bourdieu (1998), “é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido”. Por isso, é preciso compreender o caráter simbólico do poder, essa forma invisível de seu exercício que somente pode ser exercida “com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. É com este sentido, ou seja, é a partir da definição e da realização de interesses específicos por parte de grupos no interior das organizações acadêmicas, fundados em uma racionalidade política e em uma subjetividade psíquica, que se irá percorrer a perspectiva de Tragtenberg⁵⁷.

(...)

De fato, a universidade desenvolve determinadas práticas acadêmicas e administrativas que, algumas vezes, escondem movimentos contraditórios. O processo de seleção dos membros de sua comunidade é um exemplo dessas práticas. A seleção dos alunos da graduação e da pós-graduação, caracterizada pela igualdade de oportunidade, esconde o fato de que, em cursos de alta demanda, as maiores oportunidades são conferidas aos que tiveram acesso prévio a um ensino privilegiado; a seleção dos docentes por meio de concursos, às vezes esconde a preferência das bancas pelo conteúdo teórico e político dos candidatos, quando não por relações interpessoais⁵⁸.

Para Antonio Ozaí da Silva, com fulcro em Maurício Tragtenberg, o saber legitimado no *campus* não é um saber ingênuo, desprovido da influência das relações de poder. Sua

⁵⁶ FARIA, José Henrique de. *Op. cit.*, p. 70-71.

⁵⁷ FARIA, José Henrique de. *Op. cit.*, p. 72.

⁵⁸ FARIA, José Henrique de. *Op. cit.*, p. 73.

estrutura burocrática e autoritária fortalece a ordem e o poder, influencia o corpo docente e discente e é referência para a práxis no *campus*. Tanto professores quanto alunos reproduzem-na cotidianamente, dentro e fora da sala de aula⁵⁹.

Na universidade predomina o especialista. Ela produz uma espécie de *taylorismo intelectual*, com a divisão do conhecimento em disciplinas estanques e a instrumentalização do saber aplicado a fins empresariais e militares. Dessa forma, a universidade submeteu-se à racionalidade capitalista, transformando-se numa instituição tecnocrática. Sua função é formar os que contribuirão para a manutenção da ordem, fundada no despotismo nos locais de trabalho e no controle político e social abrangendo toda a sociedade⁶⁰.

Tudo isso, conforme nos dá nota ainda o mesmo Antonio Ozaí da Silva,

É o que Pierre Bourdieu (1974, p. 109) chamou de *lei da dialética da distinção*. Devido à maneira como funciona o campo intelectual, os intelectuais, necessariamente, perseguem a *distinção*. Para ele, isto não constitui um defeito pessoal, um “vício da natureza” humana egoísta. Bourdieu observa que a mesma lei que impele o intelectual a perseguir a *distinção* “impõe também os limites no interior dos quais tal busca pode exercer legitimamente sua ação”⁶¹.

4 TRAJETÓRIA E PERSPECTIVAS DE ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Existiam, durante a nossa história imperial, dois Cursos de Direito no Brasil: um em São Paulo, outro em Pernambuco. De 1891 a 1925, “foram criados novos cursos como ‘Faculdades Livres’ (isto é, particulares) no estado da Bahia, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro”⁶². Ao longo do século XX, o número de Cursos de Direito foi aumentando significativamente, conforme já demonstramos:

De 1945 até a votação da Lei de Diretrizes e Bases, em 1961, ocorreu uma primeira expansão significativa do ensino superior no país, de modo que, em

⁵⁹ SILVA, Antonio Ozaí da. **Somos todos delinquentes acadêmicos?**. In: Revista Espaço Acadêmico, n. 88, setembro de 2008, p. 2.

⁶⁰ SILVA, Antonio Ozaí da. *Op. cit.*, p. 2.

⁶¹ SILVA, Antonio Ozaí da. *Op. cit.*, p. 1.

⁶² OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Tupyambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. In: **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014, p. 1927.

1962, estavam em funcionamento nada menos que 60 cursos de Direito. Outra expansão, não menos expressiva, deu-se entre 1962 e 1974, pois neste último ano os cursos de Direito existentes no país totalizaram 122. Em 1982, o total passou a ser de 130 cursos. Uma terceira e altamente expressiva expansão deu-se nas décadas de 80 e 90, de modo que em 1997, o total de 1982 foi dobrado: 260 cursos em funcionamento⁶³.

Na década de 2000, após o advento do *governo populista “Lula da Silva”*,

Observou-se verdadeira proliferação dos cursos jurídicos, chegando-se, atualmente, ao exorbitante número de, aproximadamente, 1260 cursos de Direito, enquanto todos os outros países do mundo juntos, excluindo-se o Brasil, possuem pouco mais de 1100 escolas jurídicas. De perfunctório confronto desses números extrai-se infeliz quadro para o ensino jurídico nacional⁶⁴.

Desse quadro, podemos concluir que, atualmente, a “ampliação do número de Cursos de Direito e a grande quantidade de formandos que são colocados no mercado caracterizam o Ensino Jurídico no Brasil”⁶⁵.

Tanto é assim que o Conselho Federal da OAB, preocupado com a baixa qualidade dos cursos de direito que proliferaram pelo País, criou uma espécie de *selo de qualidade* chamado *OAB Recomenda*, por meio do qual, na primeira avaliação, divulgou uma lista de 52 faculdades aprovadas, reprovando 124 de um total de 176 cursos de direito em 21 Estados e no Distrito Federal. No ano de 2003, a OAB divulgou a reprovação de 155 (72%) de um total de 215 cursos avaliados no País⁶⁶.

Dos quase 1300 Cursos de Direito existentes no Brasil desta década, somente 139 são contabilizados na lista do “OAB Recomenda”; ou seja, somente 10% (aproximadamente) dos Cursos Jurídicos têm o selo de qualidade da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

⁶³ SILVA *apud* OLIVEIRA; MENDES; MENDES, *Op. cit.*, p. 1927.

⁶⁴ OLIVEIRA; MENDES; MENDES, *Op. cit.*, p. 1927.

⁶⁵ FERREIRA, Caio Roberto Mendes. Crise no Ensino Jurídico e a proliferação dos cursos de Direito no Brasil hodierno: por uma Educação de qualidade. *In: Revista do TRE da 13ª Região*, João Pessoa, v. 16, n. 1, 2009, p. 308.

⁶⁶ MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino Jurídico e Mudança Social*. Franca (SP): UNESP-FHDSS, 2005, p. 110.

TABELA 1*

UF	Instituição de Ensino Superior	Sigla	Tipo	Conceito CAPES
BA	Universidade Federal da Bahia	UFBA	Pública / Federal	4
CE	Universidade de Fortaleza	UNIFOR	Privada	5
CE	Universidade Federal do Ceará	UFC	Pública / Federal	4
DF	Centro Universitário de Brasília	UNICEUB	Privada	5
DF	Universidade de Brasília	UnB	Pública / Federal	6
ES	Faculdade de Direito de Vitória	FDV	Privada	4
MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	PUC-MG	Privada / Católica	6
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	Pública / Federal	6
PA	Universidade Federal do Pará	UFPA	Pública / Federal	4
PB	Universidade Federal da Paraíba	UFPB	Pública / Federal	5
PE	Universidade Católica de Pernambuco	UNICAP	Privada / Católica	4
PE	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	Pública / Federal	4
PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PUC-PR	Privada / Católica	5
PR	Universidade Estadual do Norte do Paraná	UENP	Pública / Estadual	4
PR	Universidade Federal do Paraná	UFPR	Pública / Federal	6
RJ	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	PUC-RJ	Privada / Católica	4
RJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	UERJ	Pública / Estadual	4
RJ	Universidade Estácio de Sá	UNESA	Privada	5
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	Pública / Federal	4
RJ	Universidade Veiga de Almeida	UVA	Privada	4

RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PUC-RS	Privada / Católica	6
RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PUC-RS	Privada / Católica	5
RS	Universidade de Santa Cruz do Sul	UNISC	Privada / Comunitária	5
RS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	UNISINOS	Privada / Católica	6
RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	Pública / Federal	5
RS	Universidade Reg. Int. do Alto Uruguai e das Missões	URI	Privada / Comunitária	4
SC	Universidade do Vale do Itajaí	UNIVALI	Municipal / Comunit.	5
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	Pública / Federal	6
SP	Centro Universitário de Bauru	ITE	Privada	4
SP	Faculdade Autônoma de Direito	FADISP	Privada	4
SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	PUC-SP	Privada / Católica	4
SP	Universidade Católica de Santos	UNISANTOS	Privada / Católica	4
SP	Universidade de São Paulo	USP	Pública / Estadual	6
SP	Universidade Presbiteriana Mackenzie	UPM	Privada / Presbiteriana	5

No momento em que foi realizada a pesquisa, encontravam-se cadastrados na Plataforma Sucupira, da CAPES/MEC, 106 Programas de pós-graduação (*strictu sensu*) em Direito, divididos em 63 Programas de Mestrado Acadêmico, 7 Programas de Mestrado Profissional e 36 Programas de Mestrado / Doutorado. No mesmo levantamento, constatou-se o cadastramento de 137 Cursos de Pós-Graduação (*strictu sensu*) em Direito, divididos em 98 Cursos de Mestrado Acadêmico, 34 Cursos de Doutorado Acadêmico (Tabela 1) e 5 Cursos de Mestrado Profissional⁶⁷.

⁶⁷ A explicação para haver 36 Programas de Mestrado / Doutorado em Direito mas apenas 34 cursos de Doutorado em Direito deve-se ao fato de que os Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS/RS) e da Universidade de Marília (UNIMAR/SP), no momento em que foi realizada a pesquisa junto à Plataforma Sucupira, terem sido classificados com o Conceito 4 pela CAPES, o que permite o cadastramento dos programas para oferta do curso de doutorado acadêmico, que ainda não estavam sendo ofertados.

Ou seja, apesar de haver, no Brasil, cerca de 1.300 cursos de graduação em Direito (mais do que a soma de todos os outros cursos de graduação em Direito dos demais países do mundo), quando se trata dos cursos de doutorado em Direito constata-se a existência de apenas 34.

Daí podermos depreender que o curso de graduação em Direito, no Brasil, salvo raras exceções de algumas universidades tradicionais (como a USP, só pra exemplificar), é um curso de massa, ao contrário do quadro de ensino de formação de elite que representou no passado. Por outro lado, esse papel de formação de elite política e intelectual vem sendo exercido, na atualidade, pelos programas de doutorado em Direito.

TABELA 2*

Instituição de Ensino Superior	Selo OAB Recomenda	Natureza
UFBA	Sim	Pública / Federal
UNIFOR	Não	Privada
UFC	Sim	Pública / Federal
UNICEUB	Sim	Privada
UnB	Sim	Pública / Federal
FDV	Sim	Privada
PUC-MG	Sim	Privada / Católica
UFMG	Sim	Pública / Federal
UFPA	Sim	Pública / Federal
UFPB	Sim	Pública / Federal
UNICAP	Sim	Privada / Católica
UFPE	Sim	Pública / Federal

PUC-PR	Sim	Privada / Católica
UENP	Sim	Pública / Estadual
UFPR	Sim	Pública / Federal
PUC-RJ	Sim	Privada / Católica
UERJ	Sim	Pública / Estadual
UNESA	Não	Privada
UFRJ	Sim	Pública / Federal
UVA	Não	Privada
PUC-RS	Não	Privada / Católica
PUC-RS	Não	Privada / Católica
UNISC	Não	Privada / Comunitária
UNISINOS	Não	Privada / Católica
UFRGS	Sim	Pública / Federal
URI	Não	Privada / Comunitária
UNIVALI	Não	Municipal / Comunitária
UFSC	Sim	Pública / Federal
ITE	Não	Privada
FADISP	Não	Privada
PUC-SP	Sim	Privada / Católica
UNISANTOS	Sim	Privada / Católica

USP	Sim	Pública / Estadual
UPM	Sim	Privada / Presbiteriana

Conforme a Tabela 2, dentre as 33 escolas de direito brasileiras que ofertam cursos de Doutorado em Direito⁶⁸, 23 (vinte e três) possuem e 10 (dez) não possuem o *Selo OAB Recomenda*, sendo que todas as 10 (dez) que não possuem a referida qualificação são particulares. Tais dados sugerem uma relação entre a integração ensino-pesquisa com a qualidade no ensino jurídico.

TABELA 3**

Tribunal Superior	Forma de Recrutamento	Nº Total de Ministros	Nº de Ministros Doutores	Nº de Ministros Ñ Doutores	Nº de Ministros Mestres e/ou Doutorandos
Supremo Tribunal Federal (STF)	Art. 101, CF	11	7	3	1
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	Art. 104, CF	33	10	13	10
Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Art. 119, CF	14	7	7	1
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	Art. 111-A, CF	27	6	14	7
Superior Tribunal Militar (STM)	Art. 123, CF	5 [▲]	2	2	1
Tribunal de Contas da União	Art. 73, CF	9	2	4	3

⁶⁸ A PUC-RS possui 2 programas de pós-graduação na área jurídica que ofertam os cursos de mestrado e doutorado, um genericamente em Direito (CAPES 6) e o outro especificamente em Ciências Criminais (CAPES 5), conforme demonstrado na Tabela 1.

[▲] O Superior Tribunal Militar (STM) compõe-se de 15 ministros, sendo 10 dentre oficiais gerais das três forças armadas (4 do exército, 3 da marinha e 3 da aeronáutica) e 5 dentre civis (togados), na forma do Art. 123, parágrafo único, da CRFB/1988.

(TCU)

Na Tabela 3, podemos constatar que considerável parte dos ministros (juizes) dos tribunais superiores brasileiros é composta por juristas que possuem o grau acadêmico de Doutorado – o que vem a corroborar a nossa premissa de que, a partir da instituição do sistema universitário brasileiro, o *bacharelismo de antanho* cedeu espaço ao *doutorismo do tempo presente*. Se considerarmos, porém, o mestrado como “a iniciação”, o portal de acesso ao campo acadêmico⁶⁹, constataremos então que o número de ministros (juizes) dos tribunais superiores brasileiros que são competidores do jogo que se submete às regras do campo acadêmico é ainda maior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todo o percurso, parece-nos possível identificar o delineamento do fenômeno social do Doutorismo, verificável no âmbito jurídico a partir das últimas décadas no Brasil, como igualmente acreditamos possível precisarmos um conceito científico a partir do marco teórico da escola bourdieusiana para este mesmo fenômeno. Assim, podemos conceituar o Doutorismo jurídico, no Brasil, a partir da “homologia estrutural” (Bourdieu) entre os campos acadêmico, jurídico e político, nos quais haverá alta taxa de conversibilidade do capital simbólico em comum.

A validade empírica deste conceito nos parece ter sido, ao menos prematura e parcialmente, encontrada em nossas instituições jurídicas, conforme sugere a Tabela 3. Importante dizer que o conceito jurídico indeterminado de “notável saber jurídico” presente no *caput* do art. 101 da Constituição de 1988, requisito exigido para o recrutamento dos ministros do Supremo Tribunal Federal, embora impreciso e em aberto, reforça o presente argumento sugerindo uma via de “institucionalização” para o Doutorismo. Outrossim, nosso ordenamento jurídico está permeado por normas similares (CRFB/1988: arts. 94; 104; 111-A; 115, I; 119, II; 120, §1º, III; 123, parágrafo único, I), que exigem “notório saber jurídico” ou “notável saber

⁶⁹ Conforme o entendimento do Prof. Dr. Cláudio de Barros Filho (ex-aluno de Pierre Bourdieu na *Université de Sorbonne*), em vídeo-aulas disponibilizadas no *Youtube*.

jurídico” para nomeação de advogados, pelo Quinto Constitucional, como juízes de tribunais de segunda instância (TJs, TRFs, TRTs, TREs) ou mesmo superiores (STJ, TST, TSE, STM), e ainda para o cargo de Advogado-Geral da União (CRFB/1988: art. 131, §1º). Nesse mesmo sentido, a Constituição também exige “notável saber jurídico” para nomeação de cidadãos de reputação ilibada aos Conselhos Nacionais de Justiça (art. 103-B, XIII) e do Ministério Público (art. 130-A, VI).

Embora o Doutorado em Direito não seja condição suficiente, é na maior parte das vezes, ainda que informalmente, condição necessária para a configuração do “notável saber jurídico” (conceito jurídico indeterminado), porquanto confere ao seu portador um verdadeiro capital simbólico conversível tanto para o campo acadêmico quanto para o campo jurídico, em decorrência do processo de *nominação oficial*, que para Pierre Bourdieu representa “o ato pelo qual se outorga a alguém um título, uma qualificação socialmente reconhecida”⁷⁰.

Ser “doutor”, o apego a títulos, se transmudou numa vacina contra alegações de falta de conhecimento para o cargo e passou a ser valorizado nas sabinas da CCJ do Senado, a primeira peneira pela qual os indicados pelo presidente da República precisam passar, antes da aprovação pelo plenário dessa Casa legislativa⁷¹.

Hermeneuticamente, o argumento *a fortiori ratióne* que fundamenta a correspondência entre o conceito jurídico indeterminado do “notável saber jurídico” e a titularidade do grau acadêmico de Doutorado em Direito pode ser extraído da dicção do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB ou “Lei Darcy Ribeiro”):

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. **O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.**

⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas**. Tradução de Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 164.

⁷¹ RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os onze: o STF, seus bastidores e suas crises**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Aliás, a partir do permissivo art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), tal interpretação também encontra guarida no direito comparado português, mais precisamente na norma contida no artigo 13º da Lei Portuguesa nº 28, de 15 de novembro de 1982, a qual estabelece os “requisitos de elegibilidade” para a nomeação dos juízes do Tribunal Constitucional português, *in verbis*:

1. Podem ser eleitos juízes do Tribunal Constitucional os cidadãos portugueses no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que sejam doutores, mestres ou licenciados em Direito ou juízes dos restantes tribunais.
2. Para efeito do número anterior só são considerados os doutoramentos, os mestrados e as licenciaturas por escola portuguesa ou oficialmente reconhecidos em Portugal.

Com esteio em outra orientação hermenêutica, manifesta-se parte da doutrina, conforme colacionamos a seguir:

Notável saber jurídico significa que o cidadão, obrigatoriamente, deve ser bacharel em direito, com robustos conhecimentos que se traduzam em sapiência nos julgamentos. Não é requisito para o ingresso no Supremo Tribunal Federal o exercício da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, nem mesmo o exercício efetivo da advocacia. O notável saber jurídico é concretizado com a obtenção do título de bacharel em Direito do indicado pelo Presidente da República e a demonstração do seu cabedal de conhecimentos jurídicos⁷².

Mas tal visão sequer é majoritária, tanto assim que em sentido inverso entende o ministro Alexandre de Moraes, para quem o Supremo Tribunal Federal “não exige para seus membros a obrigatoriedade do bacharelado em Ciências Jurídicas, e tampouco que seus membros sejam provenientes da magistratura, apesar da obrigatoriedade de notável saber jurídico”⁷³. Cabe mencionar, porém, que dos quase 300 nomes já indicados para ocuparem uma cadeira na mais alta Corte de Justiça do país, apenas cinco foram vetados pelo Senado, dos quais um médico (Cândido Barata Ribeiro) e dois generais-engenheiros (Innocêncio Galvão de

⁷² AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 437.

⁷³ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 10. ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 455.

Queiroz e Francisco Raimundo Ewerton Quadros), todos durante o Governo de Floriano Peixoto (1891-1894) e sob o fundamento da falta de “notável saber”.

A nosso ver, o entendimento por nós desposado mostra-se mais objetivo do que aqueles adotados por parcela da doutrina, segundo o qual exige-se apenas o bacharelado em direito seguido da “demonstração do cabedal de conhecimentos jurídicos” ou mesmo sequer se exige o título de bacharel em direito, porquanto confere uma maior segurança jurídica à norma e, com isso, também maior densidade jurídica ao princípio do interesse público, em sintonia com uma interpretação restritiva da *mens legis*.

Ademais, o processo histórico da educação superior brasileira que permitiu o advento dos fenômenos do Bacharelismo, no século XIX e primeira metade do XX, e do Doutorismo, nas últimas décadas, nos parecer encontrar razoável explicação na proposta buarqueana, que nos remete às raízes do Brasil, sejam as coloniais ou mesmo antes destas, empreendendo uma genealogia que nos conduz às próprias raízes “não-europeias” lusitanas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder:** o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ARAÚJO, Laíse Helena Barbosa. **O Medalhão do Século XIX:** o bacharelismo em Machado de Assis. (Monografia, CESUPA, Belém-PA, 2008).

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas.** Tradução de Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem:** a Elite Política Imperial. **Teatro das Sombras:** a Política Imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO JÚNIOR, João Batista de; REITER, Bernd. Continuidade e Mudança no Brasil: os legados do Bacharelismo. In: **Direito Federal – Revista da AJUFE**, ano 23, nº 88, 2º trimestre de 2007, p. 86.

Comparatives Studies in Society and History, v. 14, n.2, 1972, pp. 215-244. Cambridge Univ. Press, London.

CORRÊA, Oscar Dias. Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil. In: _____ . **Estudos de Direito Político-Constitucional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

DEFINA, Cléber Pereira. Curtas acerca da História do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista dos Acadêmicos de Direito da UNESP**, Franca (SP), nº 6, ano 6, jan.-dez., 2003.

FARIA, Cristina Azeredo. A elite universitária da ditadura. **História**. n.23-24, ago.-set. 1996. p.48-49.

FARIA, José Henrique de. **Poder e Participação:** a delinquência acadêmica na interpretação tragtenberguiana. In: *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 1, n. 3, Jul/Set 2001, p. 70-76.

FERREIRA, Ana Luiza *et al.* **Análise de Raízes do Brasil:** Uma visão sobre a obra de Sérgio Buarque de Holanda. *Revista de Artes e Humanidades*, n.3, nov-abr., 2009.

FERREIRA, Caio Roberto Mendes. Crise no Ensino Jurídico e a proliferação dos cursos de Direito no Brasil hodierno: por uma Educação de qualidade. *In: Revista do TRE da 13ª Região*, João Pessoa, v. 16, n. 1, 2009.

FERREIRA, Eduardo Oliveira. **Os Bacharéis do Direito na História do Brasil**. Disponível em: < <http://www.justocantins.com.br/advocacia-9656-os-bachareis-do-direito-na-historia-do-brasil.html> >. Acessado em 22 de Janeiro de 2015.

FREITAS, Lucas de. O Bacharelismo no Brasil e o atual fenômeno da Bacharelize: uma análise sócio-histórica. *In: Revista QUAESTIO*, Sorocaba (SP), v. 12, nov. 2010.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. 14ª ed. São Paulo: Global, 2003.

GOULARTI FILHO, Alcides. O Mundo da Economia transitando no mundo do Direito. *In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto. O Ensino Jurídico em Debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica*. Campinas: Millennium Editora, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil. *In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). Fundamentos de História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. Franca (SP): UNESP-FHDSS, 2005.

MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis; REIS, Jair Teixeira dos. **Entre a Formação Humanista e a Tecnicista**: perspectivas do ensino jurídico e do Bacharelismo – do auge ao declínio. *In: Revista da Faculdade de Direito da UERJ*. Rio de Janeiro (RJ), n. 30, dez. 2016.

MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis; MENDES, Josélia Batista. Aspectos do Bacharelismo em Machado de Assis. *In: Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 9, n. 1, 2014. Disponível em: < www.ufsm.br/revistadireito >. Acessado em 28 de Janeiro de 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 10. ed., São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. *In: Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014, p. 1927.

PAULO FILHO, Pedro. **O Bacharelismo Brasileiro (Da Colônia à República)**. Campinas: Bookseller, 1997.

PINTO, António Costa. O império do professor: Salazar e a elite ministerial do Estado Novo (1933-1945). **Análise Social**, v. 35 (157), p.1-21, 2000.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os onze: o STF, seus bastidores e suas crises**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SCHWARCZ, Lílian Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 142.

SHILS, Edward. **Nota introdutória: escritos de Max Weber sobre problemas da universidade**. In: WEBER, Max. Sobre a universidade: o poder do Estado e a dignidade da profissão acadêmica. (Coleção Pensamento e Ação, v.1). São Paulo: Cortez, 1989, p. 31-35.

SILVA, Antonio Ozaí da. **Somos todos delinquentes acadêmicos?**. In: Revista Espaço Acadêmico, n. 88, setembro de 2008, p. 1-10.
Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/088/88ozai.pdf>

SIMÃO, André Luciano. Positivismo e Bacharelismo: Contexto e embate intelectual no Brasil ao final do século XIX. In: **Revista Educação em Foco**, ano 2014.

SIRINELLI, Jean-François. **Os intelectuais**. In: RÉMOND, René (org.). Por uma História Política. Traduzido por Dora Rocha. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

TRAGTENBERG, Maurício. **Delinquência acadêmica**. Texto apresentado no I Seminário de Educação Brasileira, realizado em 1978, em Campinas-SP. Publicado em: *Sobre Educação, Política e Sindicalismo*. São Paulo: Editores Associados; Cortez, 1990, 2ª ed. (Coleção teoria e práticas sociais, vol 1).

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1982.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.



Sites:

<http://www.conjur.com.br/2015-jan-28/direito-comparado-produz-jurista-alguns-lugares-mundo>

<http://www.conjur.com.br/2015-fev-04/direito-comparado-produz-jurista-alguns-lugares-mundo-parte>

<http://www.conjur.com.br/2015-fev-25/direito-comparado-produz-jurista-modelos-portugues-parte>

Recebido em: 18/07/2019 / Aprovado em: 11/02/2020